

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Ministério Público Federal, os imóveis que especifica, de propriedade do Município do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis urbanos de propriedade do Município do Rio de Janeiro, declarados de utilidade pública pelo Decreto de 26 de dezembro de 2005 e constituídos pelos lotes de terrenos nºs 02 e 03 da Quadra “D”, do Projeto Aprovado de Loteamento nº 5248, segundo o Plano Agache, referentes à área coletiva **non aedificandi** interna limitada pelas Avenidas Nilo Peçanha, Graça Aranha, Almirante Barroso e Rua Debret, localizada no Centro do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

I - lote nº 02 da Quadra “D”, com área de 52,00 m², registrado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, no Livro 3-H, fls. 163, nº 4363, com frente para a Avenida Graça Aranha, confrontando-se, do lado esquerdo, com o lote nº 03, descrito no inciso II, e, do lado direito, com o lote nº 01, da Quadra “D”, registrado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, no Livro 3-J, fls. 208, nº 5342; e

II - lote nº 03 da Quadra “D”, com área de 270,00 m², registrado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, no Livro 3-H, fls. 30, nº 4140, com frente para as Avenidas Almirante Barroso e Graça Aranha, confrontando-se, do lado direito, com o lote nº 02, descrito no inciso I, e, do lado esquerdo, com o lote nº 04, da Quadra “D”, registrado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, no Livro 3-N, fls. 142, nº 7248.

Art. 2º Os bens objeto da desapropriação de que trata esta Lei destinam-se à União, para utilização definitiva pelo Ministério Público Federal na execução das suas atividades e serviços, no Estado do Rio de Janeiro, observadas as limitações administrativas existentes sobre os imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 11 - CCivil

Em 27 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Ministério Público Federal, os imóveis que especifica, de propriedade do Município do Rio de Janeiro”.

A proposta normativa tem como finalidade possibilitar a desapropriação de imóveis de propriedade do Município do Rio de Janeiro, declarados de utilidade pública pelo Decreto de 26 de dezembro de 2005, eis que este ato normativo condicionou a desapropriação dos imóveis do referido ente da Federação à prévia concessão de autorização legislativa, a ser dada pelo Poder Legislativo federal, conforme determina o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Assim, Senhor Presidente, submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República